1 - Isadora Bruno Costa (união de cônjuges)
2 - Adriana de Albuquerque Terencio (união de cônjuges)
3 - Barbara Silva Bruno Barbosa
4 - Bianca Moreira Lima
5 - Rebecca Yassunaga Lago
Promotoria de Justiça de Indaiatuba, 1
1 - Rebecca Yassunaga Lago
Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu, 1
Não houve interessados
- Área Regional de Piracicaba
Promotoria de Justiça Criminal de Piracicaba, 1
1 - Anderson Alves Lopes
2 - Rebecca Yassunaga Lago
3 - Karoline Rodrigues dos Santos
Promotoria de Justiça de Americana, 1
1 - Anderson Alves Lopes
2 - Rebecca Yassunaga Lago
Promotoria de Justiça de Araras, 1
1 - Larissa Briales Meniz Modono
2 - Anderson Alves Lopes
3 - Rebecca Yassunaga Lago
Promotoria de Justiça de Rio Claro, 1
1 - Patricia Bueno Francisco
2 - Anderson Alves Lopes
3 - Rebecca Yassunaga Lago
- Área Regional de Ribeirão Preto
Promotoria de Justiça Cível de Ribeirão Preto, 1
1 - Mauro Theodoro Andrez
2 - Priscila de Oliveira Jardim
3 - Juliana Pegoraro Bazzo Facioli
4 - Leticia de Oliveira Pedro
Promotoria de Justiça de Sertãozinho, 1
1 - Rafael Gardenghi (união de cônjuges)
- Área Regional de Santos
Promotoria de Justiça de Guarujá, 1
Não houve interessados
Promotoria de Justiça de Itanhaém, 1
Não houve interessados
- Área Regional de São José do Rio Preto
Promotoria de Justiça Cível de São José do Rio Preto, 1
1 - Bruna Castilho (união de cônjuges)
2 - Matheus Correa Marto
3 - Rafaela da Silva Franco
4 - Paulo Cesar Pinheiro Junior
5 - Pedro Lino Neto
6 - Paula Patricia dos Santos
7 - Neville Silveira da Cunha Vasques
- Área Regional de Sorocaba
Promotoria de Justiça Criminal de Sorocaba (Violência Doméstica), 1
1 - Daiane Ambrosino Rojas (união de cônjuges)
2 - Tharsila Favero de Camargo (união de cônjuges)
3 - Marina Corrêa Botto Figueiredo (união de cônjuges)
4 - Monica Hermes Masini
5 - Gabriela Duarte Pizziolo Furtado
6 - Emerson Grecchi
7 - Marilia Guedes
8 - Camila de Oliveira Senteio
9 - Renata Costa Vieira
10 - Marina Garcia Ribeiro
11 - Rebecca Yassunaga Lago
- Área Regional de Taubaté
Promotoria de Justiça Cível de São José dos Campos, 1
1 - Rubia Paloma Rocha
2 - Daniela Nascimento Neves
- Diretoria de Apoio à 2ª Instância
Procuradoria de Justiça Cível, 15
1 - Gabriela Andrade Vitor (união de cônjuges)
2 - Ludi Luswarghi (união de cônjuges)
3 - Bianca Mendroni dos Reis (união de cônjuges)
4 - Viviane Cintia Andrade
5 - Monica Hermes Masini
6 - Larissa Briales Meniz Modono
7 - Adriana Haddad Abranches
8 - Maria Laura Paulino Ramalho
9 - Nayla de Oliveira Alambert
10 - Carina Benegas Nobrega
11 - Fabiana Rodrigues de Almeida Bueno
12 - Ana Claudia Dallalio Lagoeiro
13 - Karina Mesquita Vieira
14 - Carolina Martin Gonçalves
15 - Nathalie Ganda da Cunha
16 - Mayara Delapieri Franco
17 - Lucas Martins Bergamini
18 -Tamy Camara Batista
19 - Lucilene Aparecida Mazetti Chrysostomo
20 - Paula Patricia dos Santos
21 - Giuliana Trefiglio Rocha
22 - Patricia Bueno Francisco
23 - Fernanda Santana Roberto
24 - Thaiany Fernandes de Souza Wojciechowski
25 - Rejane Porcino Silva
26 - Maira Oliveira Grossi
27 - Stela Riva Knauth Casanova
28 - Patricia Regina Barbosa Teixeira
29 - Marcelle de Andrade Belluzzo
30 - Mariana Ricco Elias
31 - Joao Vitor Rodrigues Cardoso de Miranda
32 - Amanda Orsolon Machado dos Anjos
33 - Gabriela Loosli Monteiro de Oliveira
34 - Marcelo Iglesias Barroso
35 - Renata Costa Vieira
36 - Stephanie Ribeiro Bessa Alexandre
37 - Vera Cecilia Junqueira Escorel
38 - Fabio Sala Ramos
39 - Gerusa Pires Holtz Santos Alvim
40 - Renato Luiz de Andrade Junior
41 - Fernando Augusto Frank de Almeida Alves
42 - Victor Leal Barbosa
43 - Natalie Endo Kabakura
44 - Armando Augusto Andreatta Garcia
45 - Gabriela Fernanda Contarini
46 - Bruna Palocci Reis Vieira
47 - Marcela Santana Sakairi
48 - Tamires Farias Rodrigues
49 - Isabelle Carolina Ribeiro
50 - Karine Schulz da Silva Norte
51 - Rubia Paloma Rocha
52 - Leticia Isabel Proenca Pozelli
53 - Maria de Mello Lopes Carneiro
54 - Camila Rocha Valente
55 - Beatriz Batista Garcia
56 - Carolina Souza Torres Blanco
57 - Marilia Costa Zuim Lopes
58 - Larissa Alves Marangoni
59 - Neville Silveira da Cunha Vasques
60 - Caio Eduardo Felicio Castro
Procuradoria de Justiça Criminal, 15
1 - Rubens de Oliveira Rangel (união de cônjuges)
2 - Ludi Luswarghi (união de cônjuges)
3 - Bianca Mendroni dos Reis (união de cônjuges)
4 - Viviane Cintia Andrade
5 - Monica Hermes Masini
6 - Ana Paula Mardinotto de Castro
7 - Leticia Gimenes de Moura
8 - Ana Flavia Knotz Canguçu Fraga
9 - Ana Claudia Dallalio Lagoeiro
10 - Carolina Martin Gonçalves
11 - Nathalie Ganda da Cunha
12 - Carla Danielle Peixoto de Souza
13 - Paulo Cesar Pinheiro Junior
14 - Paula Patricia dos Santos
15 - Fernanda Santana Roberto
16 - Anderson Novaes Vieira
17 - Thiago Rodrigues Pereira
18 - Mariana Ricco Elias
19 - Vanessa Xavier Raiter
20 - Gabriela Loosli Monteiro de Oliveira
21 - Renata Costa Vieira
22 - Stephanie Ribeiro Bessa Alexandre
23 - Marcus Vinicius Caitano da Silva
24 - Renato Luiz de Andrade Junior
25 - Fernando Augusto Frank de Almeida Alves
26 - Victor Leal Barbosa
27 - Natalie Endo Kabakura
28 - Armando Augusto Andreatta Garcia
29 - Gabriela Fernanda Contarini
30 - Bruna Palocci Reis Vieira
31 - Marcela Santana Sakairi
32 - Tamires Farias Rodrigues
33 - Isabelle Carolina Ribeiro
34 - Karine Schulz da Silva Norte
35 - Rubia Paloma Rocha
36 - Rebecca Yassunaga Lago
37 - Leticia Isabel Proenca Pozelli
38 - Maria de Mello Lopes Carneiro
39 - Camila Rocha Valente
40 - Marcela Flavia Oliveira
41 - Beatriz Batista Garcia
42 - Carolina Souza Torres Blanco
43 - Marilia Costa Zuim Lopes
44 - Neville Silveira da Cunha Vasques
45 - Caio Eduardo Felicio Castro
Procuradoria de Justiça da Infância e Juventude, 2
1 - Gabriela Andrade Vitor (união de cônjuges)
2 - Bianca Mendroni dos Reis (união de cônjuges)
3 - Isabella Cristina Ribeiro Pereira
4 - Adriana Haddad Abranches
5 - Nayla de Oliveira Alambert
6 - Ana Claudia Dallalio Lagoeiro
7 - Karina Mesquita Vieira
8 - Carolina Martin Gonçalves
9 - Nathalie Ganda da Cunha
10 - Lucas Martins Bergamini
11 - Paulo Cesar Pinheiro Junior
12 - Lucilene Aparecida Mazetti Chrysostomo
13 - Fernanda Santana Roberto
14 - Mariana Ricco Elias
15 - Joao Vitor Rodrigues Cardoso de Miranda
16 - Marcelo Iglesias Barroso
17 - Renata Costa Vieira
18 - Stephanie Ribeiro Bessa Alexandre
19 - Vera Cecilia Junqueira Escorel
20 - Gerusa Pires Holtz Santos Alvim
21 - Renato Luiz de Andrade Junior
22 - Flavio Andre Vianna Mathiasi
23 - Armando Augusto Andreatta Garcia
24 - Gabriela Fernanda Contarini
25 - Bruna Palocci Reis Vieira
26 - Tamires Farias Rodrigues
27 - Isabelle Carolina Ribeiro
28 - Karine Schulz da Silva Norte
29 - Rebecca Yassunaga Lago
30 - Leticia Isabel Proenca Pozelli
31 - Camila Rocha Valente
32 - Marcela Flavia Oliveira
33 - Beatriz Batista Garcia
34 - Carolina Souza Torres Blanco
35 - Marilia Costa Zuim Lopes
36 - Neville Silveira da Cunha Vasques
Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, 3
1 - Gabriela Andrade Vitor (união de cônjuges)
2 - Bianca Mendroni dos Reis (união de cônjuges)
3 - Monica Hermes Masini
4 - Maria Laura Paulino Ramalho
5 - Nayla de Oliveira Alambert
6 - Carina Benegas Nobrega
7 - Fabiana Rodrigues de Almeida Bueno
8 - Ana Claudia Dallalio Lagoeiro
9 - Karina Mesquita Vieira
10 - Nathalie Ganda da Cunha
11 - Mayara Delapieri Franco
12 - Lucas Martins Bergamini
13 - Lucilene Aparecida Mazetti Chrysostomo
14 - Giuliana Trefiglio Rocha
15 - Fernanda Santana Roberto
16 - Stela Riva Knauth Casanova
17 - Mariana Ricco Elias
18 - Joao Vitor Rodrigues Cardoso de Miranda
19 - Amanda Orsolon Machado dos Anjos
20 - Gabriela Loosli Monteiro de Oliveira
21 - Marcelo Iglesias Barroso
22 - Renata Costa Vieira
23 - Stephanie Ribeiro Bessa Alexandre
24 - Fabio Sala Ramos
25 - Renato Luiz de Andrade Junior
26 - Fernando Augusto Frank de Almeida Alves
27 - Victor Leal Barbosa
28 - Natalie Endo Kabakura
29 - Gabriela Fernanda Contarini
30 - Marcela Santana Sakairi
31 - Tamires Farias Rodrigues
32 - Isabelle Carolina Ribeiro
33 - Karine Schulz da Silva Norte
34 - Rubia Paloma Rocha
35 - Leticia Isabel Proenca Pozelli
36 - Camila Rocha Valente
37 - Marcela Flavia Oliveira
38 - Beatriz Batista Garcia
39 - Carolina Souza Torres Blanco
40 - Larissa Alves Marangoni
41 - Neville Silveira da Cunha Vasques
- Diretoria de Pessoal e de Serviços das Promotorias de Justiça do Fórum Central Criminal
3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, 1
1 - Beatriz Batista Garcia
6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Crimes Tributários, Crime Organizado e Lavagem de Bens e Valores da Capital), 1
1 - Beatriz Batista Garcia
- Diretoria-Geral
Programa de Auxílio Remoto - PAR, 2
1 - Rebecca Yassunaga Lago
- Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal
Núcleo de Apoio Especializado em Criminalidade Organizada, Lavagem de Dinheiro e Corrupção - Nucrim, 1
1 - Beatriz Batista Garcia
2 - Felipe Gavioli Gasparotto
Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal, 1
1 - Karina Mesquita Vieira
2 - Rejane Porcino Silva
3 - Vanessa Xavier Raiter
4 - Isabelle Carolina Ribeiro
5 - Rebecca Yassunaga Lago
6 - Maria de Mello Lopes Carneiro
7 - Camila Rocha Valente
8 - Beatriz Batista Garcia
9 - Carolina Souza Torres Blanco
10 - Marilia Costa Zuim Lopes
11 - Caio Eduardo Felicio Castro.

DIRETORIA DE ÁREA DA SAÚDE, DE 25/06/2025

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 24/6/2025

Concedendo, nos termos do art. 198, I, da Lei nº 10.261/68, com a redação alterada pela Lei Complementar n° 1.196/13 e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, a:

Natasha Angrisano, matrícula n° 10076, a partir de **23/6/2025**.

Despacho da Diretora da Área Regional de Sorocaba de 25/6/2025

Concedendo, nos termos do artigo 198, II, da Lei 10.261/68, com a redação alterada pela Lei Complementar 1054/08, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Gestante a:

Gheisa Hengstmam de Sousa, matrícula n° 6890, a partir de **7/6/2025**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO DIRETOR DA EDEPE, DE 24-06-2025

Com fundamento no artigo 11 inciso XIV do Ato Normativo DPG Nº 127, de 27 de julho de 2017 (Regimento Interno da EDEPE) e na Deliberação do Conselho da EDEPE nº 02, de 12 de julho de 2012, designo, a partir de 24 de junho de 2025, os/as Defensores/as Públicos/as abaixo relacionados para o exercício da função de Coordenador/a Regional da EDEPE, pelo período de um ano:

	REGIONAL	DEFENSOR/A PÚBLICO/A
1	ARAÇATUBA	THAIS DE CAMPOS
2	BAURU	RENATA OKANO GIMENES SELLA
3	CAMPINAS	BRUNO MARTINELLI SCRIGNOLI
4	CENTRAL	KATIA CILENE OLIVEIRA GIRALDI
5	CRIMINAL	PATRICIA SIMEONATO
6	GRANDE ABCD	GISELE SOUTO DURANTE
7	GUARULHOS	BEATRIZ SUTTI FERREIRA
8	INFÂNCIA E JUVENTUDE	TATIANE BOTTAN
9	LESTE	ANDERSON ALMEIDA DA SILVA
10	MARÍLIA	RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN
11	MOGI DAS CRUZES	IUSCIA DUTRA BARBOZA
12	NORTE-OESTE	DIONE RIBEIRO BASÍLIO
13	OSASCO	PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT
14	PRESIDENTE PRUDENTE	GIOVANA DEVITO DOS SANTOS ROTA
15	RIBEIRÃO PRETO	RAFAEL BESSA YAMAMURA
16	SANTOS	GUSTAVO PIRES DE CARVALHO
17	SÃO CARLOS	DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA
18	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MARÍLIA DA SILVA MACEDO
19	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	BRUNA MOLINA HERNANDES DA COSTA

20	SOROCABA	GLADIUS ALEXANDRE POSTINICOFF CAGLIA
21	SUL	SAMANTA CRISTINA LOPEZ DE SOUZA RAMOS
22	TAUBATÉ	FABRÍCIO PEREIRA QUINTANILHA DA SILVA
23	VALE DO RIBEIRA	ANDREW TOSHIO HAYAMA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR Nº 8880, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Incorpora o projeto "USP Pensa Brasil" ao escopo do Centro Observatório das Instituições Brasileiras (COI) e estabelece sua realização anual.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e considerando:

– a relevância do projeto "USP Pensa Brasil" como uma iniciativa fundamental para estabelecer um diálogo aberto e frequente entre a Universidade, a sociedade e suas instituições, promovendo o debate sobre grandes temas nacionais;

– a deliberação do Comitê Gestor do Centro Observatório das Instituições Brasileiras (COI), em reunião de 5 de fevereiro de 2025, pela formal incorporação do referido projeto ao escopo do Centro;

– a necessidade de conferir a devida institucionalidade e garantir a continuidade do projeto "USP Pensa Brasil", baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica formalmente incorporado o projeto "USP Pensa Brasil" ao escopo de atribuições do Centro Observatório das Instituições Brasileiras (COI) da Universidade de São Paulo (USP).

Artigo 2º – O projeto "USP Pensa Brasil" deverá ser realizado anualmente pelo Centro Observatório das Instituições Brasileiras, como parte integrante de suas atividades finalísticas.

Parágrafo único – Caberá ao COI o planejamento, a organização e a execução das edições anuais do "USP Pensa Brasil", zelando pela manutenção de seus objetivos originais de promoção do debate público qualificado e disseminação do conhecimento produzido na Universidade em diálogo com a sociedade.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução anual do projeto "USP Pensa Brasil" onerarão dotações orçamentárias próprias do COI.

Artigo 4º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Centro Observatório das Instituições Brasileiras.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nº 2025.1.4027.1.5).

PORTARIAS DO REITOR, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Portaria nº 573/2025 - Designando, nos termos dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 4.946/2002, os membros a seguir relacionados para comporem o Conselho da Superintendência do Espaço Físico da USP, com mandato de 2 anos: Profa. Dra. **ISABEL CRISTINA ITALIANO** (EACH), do Campus Área Capital-Leste, a contar de 06/07/2025; Profa. Dra. **ANA LUCIA GABAS FERREIRA** (EEL), do Campus de Lorena, a contar de 06/07/2025; Profa. Dra. **KARIN HERMANA NEPPELENBROEK** (FOB), do Campus de Bauru, a contar de 06/07/2025; Profa. Dra. **LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA** (FORP), Prefeita do Campus de Ribeirão Preto, em recondução; Prof. Dr. **LUCIANO MENDES** (ESALQ), do Campus "Luiz de Queiroz", em recondução; Profa. Dra. **WANDA MARIA RISSO GÜNTHER** (FSP), do Campus Quadrilátero Saúde/Direito, em recondução; Profa. Dra. **RAQUEL ROLNIK** (FAU), do Campus Capital-Butantã, em recondução; Autos USP nº 2022.1.216.82.1.

Portaria nº 574/2025 - Designando, nos termos do inciso VII do artigo 27 do Regimento Geral, em recondução, o Major PM **MARCELO ESTEVÃO DE OLIVEIRA** para integrar o Conselho Gestor do Campus "Fernando Costa", na qualidade de representante de expressão da região, sem vínculo com a USP; Autos USP nº 2011.1.357.19.0.

Portaria nº 576/2025 - Designando os membros a seguir relacionados para comporem Comissão Especial para acompanhar as condições de infraestrutura e segurança do Prédio da Administração Central: **VALMIR BARBOSA SILVA** (DRH) – titular; **GRACIEL COVANZI DE SOUSA** (DRH) – suplente; **TIZUKO TEREZINHA SAKAMOTO IMAMURA** (IEA) – titular; **RICHARD KLAUS MECKIEN** (IEA) – suplente; **MARIA APARECIDA LOUREIRO DE OLIVEIRA** (PRIP) – titular; **CÉLIO JOSÉ DE CARVALHO GAMBA** (PRIP) – suplente; **ROBSON GUEDES MARQUES** (SPPU); **JOSÉ RICARDO BARBOSA** (GR).

RESOLUÇÃO Nº 8821, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Baixa o Plano Diretor do Campus Capital-Butantã referente à Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 18 de março de 2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor Participativo do Campus Capital-Butantã referente à Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" para os próximos 10 (dez) anos, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2025.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. SAJ 2024.02.001020).

PLANO DIRETOR DO CAMPUS CAPITAL-BUTANTÃ

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – São parte integrante e constituinte desta resolução os seguintes mapas:

I –Mapa 01: Caminhos e encontros;

II –Mapa 02: Intervenções na rede viária;

III –Mapa 03: Estado das edificações do campus;

IV –Mapa 04: Zoneamento interno;

V –Mapa 05: Destinação da Zona Livre;

VI –Mapa 06: campus Parque.

Artigo 2º – O Plano Diretor, que foi elaborado de forma participativa com a comunidade USP, obedece aos seguintes princípios:

I – sustentabilidade ambiental e social;

II – transição energética justa e a descarbonização das atividades no campus;

III – reconhecimento da emergência climática e necessidade de adoção de medidas de mitigação e adaptação;

IV – incentivo à inovação;

V – busca por melhoria da qualidade de vida dos usuários do campus;

VI – aderência aos princípios estabelecidos pela Universidade de São Paulo como universidade pública.

Artigo 3º – Este Plano tem como objetivos:

I – assegurar que as atividades-fim da Universidade possam ser realizadas de maneira plena, segura e confortável em suas instalações;

II – estabelecer as diretrizes de ocupação do território e destinação dos espaços livres de forma a assegurar infraestrutura e espaços adequados para as atividades-fim, assim como para usos de apoio e espaços de convivência;

III – propor diretrizes para melhoria das condições de acesso ao campus e circulação interna;

IV – propor diretrizes para a preservação do patrimônio cultural e ambiental do campus;

V – reconhecer o campus como laboratório vivo para o ensino, pesquisa e extensão;

VI – estabelecer as diretrizes para o planejamento, gestão e operação das infraestruturas do campus.

TÍTULO II - CAMINHOS E ENCONTROS

Artigo 4º – Em conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecidos pela Lei 12.587/2012, adota-se como princípio orientador para acesso e circulação no campus a prioridade dos meios de transporte coletivos e dos modos ativos.

CAPÍTULO I - Acesso ao campus

Artigo 5º – As diretrizes em relação ao acesso ao campus por modos de transporte ativos são:

I – implementar políticas de incentivo ao uso de bicicletas pela comunidade USP, promovendo seu uso como modo de transporte para o campus;

II – buscar junto às instituições vizinhas a passagem por suas áreas para facilitar o acesso de pedestres e ciclistas ao campus;

III – atuar junto ao governo municipal e estadual para que seja implementada uma nova alternativa para pedestres e ciclistas conectando a estação Cidade Universitária do trem metropolitano ao campus, garantindo maior segurança e acessibilidade;

IV – atuar junto à Prefeitura do Município de São Paulo para a melhoria da iluminação, da segurança urbana e das demais condições de circulação de pedestres e ciclistas no entorno dos acessos à Cidade Universitária.

Artigo 6º – O acesso ao campus por meio do transporte coletivo será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – envidar esforços para oferecer transporte coletivo gratuito para a comunidade uspiana conectando a estação de metrô Butantã ao campus (Sistema BUSP);

II – buscar trazer ao campus linhas de ônibus em que seja possível utilizar o cartão BUSP que liguem o campus aos bairros São Remo, Vila Indiana, Vila Gomes, Jardim Bonfiglioli e Jaguaré;

III – revisar as linhas do Sistema BUSP periodicamente, a fim de adequá-las às demandas de mobilidade, garantindo eficiência e acessibilidade no transporte público e garantindo a acessibilidade do campus nos diferentes dias e horários;

IV – envidar esforços para que sejam utilizados veículos mais sustentáveis para acesso ao campus;

V – atuar, em parceria com os órgãos públicos de transporte urbano, para buscar melhorias das linhas de ônibus que acessam o campus, conforme as demandas de transporte mensuradas pela pesquisa Origem-Destino USP.

§ 1º – Este Plano Diretor prevê a possibilidade de instalação, pelo Governo do Estado de São Paulo, de uma estação de metrô da Linha 22 - Marrom dentro do campus, em conformidade com o planejamento da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô).

§ 2º – Enquanto não implantada a linha de metrô indicada no §1º, serão estudadas, em conjunto com os órgãos públicos do Município e do Estado de São Paulo, a criação de linha de transporte de média capacidade.

§ 3º – Serão realizados estudos sobre as possibilidades de melhorias na acessibilidade, segurança viária e sinalização nas portarias e acessos existentes, conforme Mapa 01 e Mapa 02, especialmente em relação à:

1 - criação de uma nova portaria exclusiva de serviço, com acesso pela Av. Escola Politécnica;

2 - reforma da portaria de veículos e transportes ativos no acesso ao Hospital Universitário (HU), conforme uso a ser normatizado em conjunto com o HU;

3 - melhoria dos acessos de pedestres e ciclistas nas entradas do campus pela Vila Indiana, P3, São Remo e CPTM, assegurando condições de segurança, acessibilidade e conforto.

CAPÍTULO II - Circulação Interna

Artigo 7º – Para melhorar a infraestrutura de vias e caminhos no campus, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – garantir a instalação de iluminação adequada em todas as vias de circulação, respeitando as necessidades de iluminação especial junto às áreas de reservas ambientais e corredores ecológicos;

II – implementar a arborização ao longo dos caminhos, calçadas e vias de acordo com os artigos 18 a 26;

III – criar trajetos para pedestres cobertos, sempre que possível, para proteger os usuários de intempéries em condições climáticas adversas;

IV – assegurar a plena acessibilidade na circulação e travessias;

V – implementar sinalização direcional para pedestres e ciclistas adequada e visível;

VI – ampliar e padronizar a sinalização viária horizontal e vertical nas vias do campus;

VII – promover a revisão da pavimentação das vias de circulação e caminhos priorizando o uso de pavimentos drenantes e garantindo a acessibilidade;

VIII – na manutenção, reforma ou construção de passeios, deve-se garantir um pavimento padronizado e contínuo, assegurando a uniformidade, segurança e acessibilidade em toda a extensão dos trajetos;

IX – considerar a possibilidade de implementação de soluções de engenharia para transposição de desníveis altimétricos, buscando alternativas às rampas no caminho, particularmente no:

a) acesso da Vila Indiana;

b) acesso para o Hospital Universitário;

c) escadarias entre Químicas e a Travessa 12;

d) escadaria entre a Av. Professor Antônio Barros Ulhôa Cintra e a Praça do Pôr do Sol.

Artigo 8º – Ficam estabelecidas as diretrizes para requalificação das calçadas nas vias existentes do campus:

I – na manutenção ou reforma das calçadas existentes, deve-se garantir, sempre que possível, uma largura mínima de 2 (dois) metros, com possibilidade de ampliação conforme o fluxo de pedestres;

II – as calçadas devem seguir as orientações de infraestrutura contidas no Art. 7°;

III – as calçadas na Av. Professor Luciano Gualberto devem, preferencialmente, ter uma largura mínima de 5 (cinco) metros, em razão do plano de implantação da estação de metrô Universidade de São Paulo;

IV – se torna facultativa a presença de calçadas nas vias compartilhadas estabelecidas no Art. 13.

Artigo 9º – Ficam definidos os caminhos prioritários para circulação de pedestres e ciclistas, facilitando o deslocamento a pé e de bicicleta e conectando pontos de ônibus, edifícios, pontos de encontro, centros de convivência, e estações de bicicletas compartilhadas, conforme Mapa 01.

§ 1º – Os Caminhos devem seguir as orientações de infraestrutura contidas no Art. 7°.

§ 2º – Estabelecem-se três tipos de Caminhos de circulação:

I - Tipo 1: devem ter iluminação, cobertura arbórea ou construída, pavimento padronizado e, sempre que possível, a largura de 5 (cinco) metros, permitindo a circulação de pedestres e ciclistas de forma segura;

II - Tipo 2: devem ter iluminação, cobertura arbórea onde couber, pavimento padronizado e, sempre que possível, a largura de 3 (três) metros, exclusivo para pedestres;

III - Tipo 3: devem ter iluminação, cobertura arbórea onde couber, pavimento padronizado e, sempre que possível, a largura de 2 (dois) metros, exclusivo para pedestres.

§ 3º – Os caminhos devem, sempre que possível, ser livres para a circulação de pedestres e ciclistas, não oferecendo quaisquer obstáculos, tais como estacionamentos, barreiras ou semelhantes, especialmente junto às fachadas principais das edificações.

Artigo 10 – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura cicloviária no campus:

I - revisão e expansão da rede cicloviária de modo a priorizar a implantação de uma rede segregada e independente do sistema viário principal;

II - a rede cicloviária deve abranger todas as vias arteriais e se conectar às entradas dos edifícios;

III - no redesenho da rede cicloviária, há que se priorizar a transformação das ciclofaixas existentes em ciclovias com largura maior do que a atual;

IV - estímulo ao uso de bicicletas compartilhadas, mediante:

a) definição de estratégias para equilibrar as distâncias entre as estações;

b) disponibilizar maior número de vagas e de bicicletas;

c) busca de gratuidade ou de valores subsidiados para a comunidade USP;

d) definição de estratégias para promover o equilíbrio, nas diferentes estações e horários de uso, entre a disponibilidade de bicicletas e de vagas.

Parágrafo único – Os paraciclos devem ser padronizados em todo o campus e localizados próximos às entradas dos edifícios ou em pontos vigiados e, preferencialmente, cobertos.

CAPÍTULO III - Intervenções na rede viária

Artigo 11 – A hierarquia viária do campus é definida conforme a seguinte classificação:

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 5 - CAPITAL

16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

COMUNICADO Nº 013/06/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O Comandante do 16º BPM/M intima o acusado Cb PM 115369-2 Marco Aurélio Bellorio e seu defensor constituído, Dr. José roberto Silva Correa, OAB/SP 434.250, a tomar ciência da decisão de sanção imposta nos autos do Procedimento Disciplinar nº 1BPMM-004/06/20. Os autos, com inteiro teor da decisão, estão disponíveis de forma física na sede da 2ª Cia do 16º BPM/M, sito Av. Professor Francisco Morato, 2971, Butantã – São Paulo/SP.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 11 - CAPITAL

8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO Nº 020, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Procedimento Disciplinar – Aprovação de ato - Ato do Cmt do 8º BPM/M

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 8BPMM-017/603/25, foi justificada a falta disciplinar, ao Sd PM 181148-7 Gabriel Nunes da Costa *(Adv. Dra. Flávia Magalhães Artilheiro – OAB/SP nº 247.025).*

21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO Nº 019, DE 25 DE JUNHO DE 2025

RECONSIDERAÇÃO DE ATO – INDEFERIMENTO

Procedimento Disciplinar nº 46BPMM-163/063/20

Procedimento Disciplinar – Recurso Hierárquico – Ato do Cmt do 46º BPM/M:

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 46BPMM-163/063/20, o pedido de reconsideração de ato foi indeferido (Adv. Dra. Karem Ornellas Riccetti – OAB/SP nº 227.174).

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 1 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANULAÇÃO DE ATO ADMINSTRATIVO

Procedimento Disciplinar - Anulação de ato administrativo - Ato do Cmt do 1º BPM/I:

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 1BPMI-001/103/25, após saneamento dos autos, anulo todos os atos praticados após o encerramento da Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 09ABR25, os autos serão retornarão ao Presidente do PD, para continuidade com oportunidade de apresentação de memoriais de defesa *(Adv. Dr. Natanael Candido do Nascimento - OAB/SP nº 349.505).*

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 5 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Intimação

Nos termos do inciso II do art. 56 das I-16-PM, o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria Nº CPI5-002/12/25, a que respondem o Subten PM 116873-8 Admilson Donizete Santos Noveli e o Sd PM 152113-6 Gustavo de Oliveira Magri, intima a Dr.ª Simone Silva Isac, OAB/SP Nº 351.322 e o Dr. Tiago Pereira Chambo de Souza OAB/SP nº 414.660, ambos com escritório na Rua Dr. José Pinto de Moura, nº 92, sala 88, Jardim Novo Botafogo, Campinas, CEP: 13070-210, para que tomem conhecimento do Despacho do Presidente do Conselho de Disciplina em relação ao deferimento da petição da defesa datada de 23 de junho de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Tornando sem efeito, com fundamento no art. 114, da Lei Complementar nº 80/1994, a nomeação de AMANDA DE ANDRADE CAPUTO TEJO, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, em Jornada Integral, no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do artigo 240 da Lei Complementar nº 988/2006, em vaga decorrente da criação pela Lei Complementar nº 1189/2012, em virtude de pedido de reclassificação.

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 25 DE JUNHO DE 2025

NOMEANDO, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar nº 988/2006, MARISA FONSECA BARBOSA, em virtude de aprovação em concurso público, cuja homologação foi publicada no DOE de 08/04/2024, para ocupar o cargo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I em Jornada Integral, no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do artigo 240 da Lei Complementar nº 988/2006, em vaga decorrente da aposentadoria de NOADIR MARQUES DA SILVA JUNIOR.

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Designando, no termo do artigo 7º do Ato do Defensor Público-Geral, de 28-01-2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 29-01-2025, republicado em 05-02-2025, os Defensores e as Defensoras abaixo nomeados/as para, sem prejuízo das atribuições ordinárias, participarem de reunião virtual da Comissão Paritária de Fiscalização do Convênio Defensoria Pública/OAB-SP, a serem realizadas nas datas inframencionadas, bem como para leitura e relatório de até 30 procedimentos, fazendo jus, para tanto:

I- Ao pagamento da gratificação na proporção de 10% dos vencimentos do Defensor Nível I, nos termos do artigo 6º, inciso III, c/c o parágrafo único do artigo 7º, ambos da Deliberação CSDP 340/2017:

Bruno Batista Gomes Amartielo Medola – 22-07-2025, das 9h30 às 12h

Fernando Latorraca – 30-07-2025, das 9h30 às 12h

Paula Manzella Romano Valenti – 28-07-2025, das 9h30 às 12h

II- À compensação, prevista no artigo 1º-A da Deliberação CSDP nº 340/2017 c/c artigo 2º da deliberação CSDP nº 441/2024, na proporção de 02 (dois) dias de compensação por mês de atuação:

Pedro Ribeiro Agustoni Feilke – 21-07-2025, das 9h30 às 12h

Yago de Menezes Oliveira – 21-07-2025, das 9h30 às 12h

Fernando Rodolfo Merces Moris – 28-07-2025, das 9h30 às 12h

Vinicius Conceiçao Silva Silva – 30-07-2025, das 9h30 às 12h

Ana Braga Nobre Correia – 31-07-2025, das 9h30 às 12h

Luciana Pinheiro da Fonseca Ferraz – 31-07-2025, das 9h30 às 12h

Thaluane Fonseca – 23-07-2025, das 9h30 às 12h

Jose Moacyr Doretto Nascimento – 23-07-2025, das 9h30 às 12h

Fernanda Costa Hueso – 22-07-2025, das 9h30 às 12h

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ATO DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DE 25/06/2025

Cessando, com base no artigo 1º, Inciso I, e, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17/11/2017, publicado no DOE de 18/11/2017, a designação do/a Defensor/a Público/a abaixo relacionado/a, para atuar, em substituição, na Defensoria Pública abaixo descrita, a partir de: 23/06/2025, Alana Goncalves Cardoso Da Silva - 44ª Defensoria da Unidade Varas Singulares

Designando, com fundamento no artigo 1º, Inciso I, e, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17/11/2017, publicado no DOE de 18/11/2017, o/a Defensor/a Público/a abaixo relacionado/a, para atuar, em substituição, na Defensoria Pública abaixo descrita, a partir de: 23/06/2025, Alana Goncalves Cardoso Da Silva - 1ª Defensoria da Unidade Penha

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DA COORDENADORA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DA COORDENADORA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Ato de 25/06/2025

CREDENCIANDO para exercer a função de estagiário/a de Administrativo e de Pós-Graduação, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Renata Bertelli Marolla, a partir de 26/06/2025

UNIDADE GUARULHOS

Tayna Gomes Do Nascimento Silva, a partir de 24/06/2025

UNIDADE SÃO MIGUEL PAULISTA

Kezia Barbosa Evangelista, a partir de 01/07/2025

UNIDADE SÃO CARLOS

Giselle Silva De Melo, a partir de 24/06/2025

UNIDADE VILA MIMOSA

Elen Karina Da Silva Alberto, a partir de 09/06/2025

Credenciando, com fundamento no artigo 72 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 3º da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, com redação conferida pela Deliberação CSDP nº 354, de 16-07-2018, para exercer a função de estagiário/a de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

UNIDADE VARAS SINGULARES

Giovanna Christine Santos Ferreira, a partir de 27/06/2025

UNIDADE BAURU

Marinalva De Oliveira Brito, a partir de 26/06/2025

UNIDADE JECRIM/DIPO

Matheus Goncalves Silva, a partir de 26/06/2025

UNIDADE FRANCA

Maria Fernanda Dos Santos Cardena, a partir de 26/06/2025

UNIDADE GUARUJÁ

Isabella De Abreu Vasconcellos, a partir de 26/06/2025

UNIDADE FERRAZ DE VASCONCELOS

Livia Regina Pereira Soares, a partir de 26/06/2025

UNIDADE SUZANO

Mateus Wilson Procopio Ferreira, a partir de 26/06/2025

CREDENCIANDO para exercer a função de estagiário/a de DRH - VAGA , na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

REGIONAL SÃO JOSE DO RIO PRETO

Franciele De Matos Antunes, a partir de 26/06/2025

CREDENCIANDO para exercer a função de estagiário/a de Direito 5hs, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE DIADEMA

Caroline Silva Prado, a partir de 26/06/2025

UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Jullya Vitorya Da Silva Gomes, a partir de 26/06/2025

UNIDADE OSASCO

Giovanna Clemente Zacanti, a partir de 26/06/2025

UNIDADE SANTANA

Hadassa Ferreira Dos Santos, a partir de 25/06/2025

UNIDADE LAPA

Andre Da Silva Cavalcante, a partir de 26/06/2025

Lidiane Alves Ferreira, a partir de 26/06/2025

UNIDADE VARAS SINGULARES

Leandro Barros Dos Santos, a partir de 26/06/2025

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

Nathali Juliana Santana Da Silva, a partir de 30/06/2025

Priscila Fernandes Caraca, a partir de 27/06/2025

Thayane Moraes De Souza, a partir de 27/06/2025

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Renata Correia Germano, a partir de 26/06/2025

UNIDADE PIRACICABA

Julia Luisa Araujo De Aguiar, a partir de 27/06/2025

DIVISÃO DE ATENDIMENTO INICIAL CRIMINAL

Leticia Nascimento Santana, a partir de 26/06/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DA COORDENADORA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Ato de 25/06/2025

DESCREDENCIANDO de exercer a função de estagiário/a de Administrativo e de Pós-Graduação, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tiphanny Alves Lopes, a partir de 26/06/2025

UNIDADE SANTO AMARO

Rodrigo Alencar Ramalho, a partir de 25/06/2025

UNIDADE PINHEIROS

Jaqueline Jenifer Pereira, a partir de 25/06/2025

UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Mellyssa Fernandes Floriano, a partir de 26/06/2025

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Maria Eduarda Peppe Senju, a partir de 29/06/2025

UNIDADE GUARATINGUETÁ

Meire Hellen Cristini Da Silva, a partir de 25/06/2025

DESCREDENCIANDO: com fundamento no artigo 78, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE BAURU

Ana Carolina Pavao Dos Santos, a partir de 26/06/2025

Henrique Alves Amancio, a partir de 25/06/2025

DESCREDENCIANDO: com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE PINHEIROS

Giulia Hammer Martins, a partir de 25/06/2025

UNIDADE VARAS SINGULARES

Amanda Castagna Dos Santos, a partir de 03/04/2025

UNIDADE MARÍLIA

Bryan Alexandre Marcena De Freitas, a partir de 25/06/2025

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Jeferson Bruno Alves Pereira Marques, a partir de 25/06/2025

UNIDADE CARAPICUÍBA

Maria Karen Morais De Lima, a partir de 26/06/2025

DESCREDENCIANDO de exercer a função de estagiário/a de Serviço Social, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Stefane Ferreira Da Rocha, a partir de 25/06/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 24/06/2025

CONVOCAMOS os/as candidatos/as aprovados/as no IX Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a, abaixo relacionados/as para até o dia 27/06/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Departamento de Recursos Humanos, através do endereço eletrônico: drh@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital no formato PDF os documentos abaixo relacionados.

- RODRIGO SILVA MOREIRA SAMPAIO

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE

- Cédula de identidade;
- Certidão de nascimento ou casamento (se houver);
- Título de eleitor bem como comprovante de última votação;
- CPF;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se não houver entregar a declaração que não possui;
- Certificado de reservista (no caso de homens);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se houver);
- 1 fotos 3X4;
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual;
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Comprovante de inscrição junto à OAB;
- Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo;
- Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;
- Comprovante de residência;
- Declaração de não acumulação de cargo público;
- Declaração para servidor público;
- Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio , nos termos da Lei nº 8.730/93, Lei nº 8.429/92 e Instrução Normativa nº 05/94-TCU;

Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 25/06/2025

Torna público o resultado do Concurso de Remoção de 17/06/2025 para o cargo de Oficial/a de Defensoria.

RESULTADO CONCURSO DE REMOÇÃO			
CARGO : OFICIAL DE DEFENSORIA			
CLASS	NOME	CLASSIFICAÇÃO	REMOVIDO - UNIDADE
83º	Tu Moon Ming	Unidade Itanhaém	***
109º	Guilherme Pini Rodrigues Santos	Unidade Bauru	***
579º	Jowilson Issao Suzuki	Unidade Santo Amaro	***

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concursos de Estagiários/as de Pós-Graduação, abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Presidente Prudente através do endereço eletrônico rrpereira@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/ã português/a residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior com número do CNPJ, que comprove o requisito no item “V” do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição (www.tse.gov.br);

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

k) Certificado de conclusão do curso de bacharel em Direito.

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME

Caroline de Fátima Lopes Martins

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concursos de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade de Santo Amaro, através do endereço eletrônico regional.sul@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;
- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);
- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);
- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;
- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;
- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- 1 foto 3x4.

NOME

Maria Otília Carvalho Costa

Alex José dos Santos

Katarina Silva Pulquerio Ribeiro

Ana Idelzuite Silva Loiola

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 30/06/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Jaú, através do endereço eletrônico kcsilva@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;
- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);
- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos18 (dezoito) anos de idade;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);
- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;
- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;
- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- 1 foto 3x4.

NOME

Julia Renata Manzini Baldo

Camile Ribeiro

Ana Luiza Baio Pedro Forte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 03/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleos Especializados, através do endereço eletrônico kcmiguez@defensoria.sp.def.br e secnucleos@defensoria.sp.def.br em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;
- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);
- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);
- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;
- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;
- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal
- 1 foto 3x4.

NOME

Emilly Victoria Silva Santos

Mateus José da Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concursos de Estagiários/as de Pós-Graduação, abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Araçatuba, através do endereço eletrônico lekuroki@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/ã português/a residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior com número do CNPJ, que comprove o requisito no item “V” do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição (www.tse.gov.br);

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

k) Certificado de conclusão do curso de bacharel em Direito.

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME

Arielli Stefani Alves Frabio

Bruna Daiane Ferreira
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025 encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Carapicuíba através do endereço eletrônico unidade.carapicuiba@defensoria.sp.def.br em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso e horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal

- 1 foto 3x4.

NOME
Camile Maria Fernandes Carlos
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Pós-Graduação da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 30/06/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Central através do endereço eletrônico mrcleite@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/ã português/a residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior com número do CNPJ, que comprove o requisito no item “V” do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição (www.tse.gov.br);

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

k) Certificado de conclusão do curso de bacharel em Direito.

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME
adriana lima graziano
alessandra paoliello decaris pereira
Andressa Cristina Gnecco Bernardo
Clessia Pais Soares Sales do Nascimento
Cristina dos Santos Barreto
Gabriel Alves Pandini
Jessica Assunção Sabino
Juliana Pereira de Barros Toledo
Marina Maria da Silva Santos
Rafael dos Santos da Silva
Valquiria da Cruz Mendonça
Yuri Gonçalves Hidd Vasconcellos
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS de 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas, para até o dia 02/07/2025 encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Itapevi, através do endereço eletrônico bfrancisco@defensoria.sp.def.br e unidade.itapevi@defensoria.sp.def.br em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal

- 1 foto 3x4.

NOME
Odair Fernando Duarte Junior
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Central, através do endereço eletrônico mrcleite@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso e horário de aula;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME
Luíza D'Angelo Pereira da Silva
Giovanna Aparecida da Silva
Júlia Kart Marçal Calado
Bruna de Jesus Santa Rosa
Linaura Mendes da Silva
Késia Neves de Aquino Rocha
ROSEMARIE BODEN
Eduarda Silva Santos
Fernanda Toledo nassar Lima
Erika Fernanda Dos Santos Pereira
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Limeira, através do endereço eletrônico alimongi@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso e horário de aula

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME
Lorhana Nunes Braga
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Guaratinguetá, através do endereço eletrônico lpsantos@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME
Maria Gabriele Lopes Leduino
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Norte/Oeste, através do endereço eletrônico coordenacaonorteoeste@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME

Dandarah Correa Silva

Josélia Alves de Souza

Paulo Chevalier Nascimento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 25/06/2025

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados/as, para até o dia 02/07/2025, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade de Piracicaba, através do endereço eletrônico GPENTEADO@DEFENSORIA.SP.DEF.BR, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

- Declaração de matricula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vinculo, semestre em curso e horário de aula

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME

Isabella Nunes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RETIFICAÇÃO DO D.O.E. DE 5 DE JUNHO DE 2025

Na Portaria nº 476/2025 em nome de **FABIO CUNHA LOFRANO**, inclua-se: "Parecer nº 13/2025"; na Portaria nº 479/2025 em nome de **FERNANDO JANUARIO PIMENTA**, inclua-se: "Parecer nº 24/2025"; na Portaria nº 477/2025 em nome de **JANSEN DE ARAUJO** inclua-se: "Parecer nº 19/2025"; e na Portaria nº 475/2025 em nome de **RENATO PICELLI SANCHES**, inclua-se: "Parecer 20/2025".

TERMOS DE ADITAMENTO

Contratante: Universidade de São Paulo

Foi lavrado Termo de Aditamento ao contrato publicado em 13/05/2024, em nome de **JOSÉ FRANCISCO MARTORELI JUNIOR**, Professor Contratado III (Doutor), em jornada de 12 horas semanais de trabalho, na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (Departamento de Enfermagem Geral e Especializada), para declarar prorrogado no período de 01/08/2025 e até 31/12/2025, o prazo contratual respectivo nas mesmas condições supra indicadas, tudo de acordo com a Resolução USP 7354/17, alterada pela Resolução USP 7391/17; da Resolução USP 8362/23, alterada pela Resolução USP 8739/24; Lei Complementar 1093/09, alterada pela Lei Complementar 1361/21 (artigo 1º, § 1º, item 8, alínea "c") e demais elementos constantes do Proc. USP 24.1.252.22.6;

Foram lavrados Termos de Aditamento aos contratos em nome dos indicados abaixo, Professor Contratado III (Doutor), em jornada de 12 horas semanais de trabalho, nas respectivas unidades e departamentos, para declarar prorrogados no período de 01/08/2025 e até 31/12/2025, os prazos contratuais respectivos nas mesmas condições indicadas, tudo de acordo com a Resolução USP 7354/17, alterada pela Resolução USP 7391/17; da Resolução USP 8362/23, alterada pela Resolução USP 8739/24; Lei Complementar 1093/09, alterada pela Lei Complementar 1361/21 (artigo 1º, § 1º, item 8, alínea "b") e demais elementos constantes dos processos correspondentes:

contrato publicado em 11/04/2025, em nome de **SOFIA GUILHEM BASILIO**, no Instituto de Física (Departamento de Física Aplicada); Proc. USP 25.1.65.43.5;

contrato publicado em 13/03/2025, em nome de **HIPOLITO ALAN ARREDONDO CHAMPI**, no Instituto de Física (Departamento de Física dos Materiais e Mecânica); Proc. USP 25.1.28.43.2;

contrato publicado em 06/12/2024, em nome de **JULIANA RAW**, no Instituto de Física (Departamento de Física Geral); Proc. USP 2008.1.3051.3.9;

contrato publicado em 02/07/2024, em nome de **RICARDO ANDRADE TERINI**, no Instituto de Física (Departamento de Física Geral); Proc. USP 2016.623.43.9;

contrato publicado em 05/06/2024, em nome de **PEDRO MARONE TURA**, no Instituto Oceanográfico (Departamento de Oceanografia Biológica); Proc. USP 2024.1.205.21.0.

PORTARIAS DO REITOR, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Declarando que tendo os indicados abaixo, do QDUSP-PG, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, lotados nas respectivas Unidades e Departamentos, obtido o título de Livre-Docente, conforme elementos constantes dos respectivos processos, passam a contar das datas correspondentes, a integrar a categoria de Professor Associado, nível 1, ref. MS-5, dos mesmos Quadro, Parte, Regime e Lotação, nos termos do artigo 84 do Estatuto da Universidade de São Paulo:

Proc. USP 13.1.1770.74.2 - Portaria 557/2025 - DEISE CARLA ALMEIDA LEITE DELLOVA, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, lotada na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Departamento de Medicina Veterinária), Processo USP 2024.1.320.74.4, a contar de 18/06/2025;

Proc. USP 09.1.409.74.0 - Portaria 556/2025 - SERGIO ADRIANI DAVID, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, lotado na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Departamento de Engenharia de Biossistemas), Processo USP 2024.1.319.74.6, a contar de 18/06/2025;

Proc. USP 15.1.666.22.6 - Portaria 555/2025 - ANGELINA LETTIERE VIANA, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, lotada na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública), Processo USP 2025.1.91.22.3, a contar de 05/06/2025;

Proc. USP 23.1.471.22.9 - Portaria 554/2025 - LUIZ GUSTAVO ARAUJO GARDINASSI, Professor Doutor, nível 1, ref. MS-3, lotado na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública), Processo USP 2025.1.90.22.7, a contar de 05/06/2025;

Proc. USP 17.1.1310.22.2 - Portaria 553/2025 - LUCAS PEREIRA DE MELO, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, lotado na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas), Processo USP 2025.1.86.22.0, a contar de 05/06/2025;

Proc. USP 08.1.1037.22.5 - Portaria 552/2025 - LUCIANA BARIZON LUCHESI, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, lotada na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas), Processo USP 2025.1.87.22.6, a contar de 05/06/2025;

Proc. USP 08.1.1401.22.9 - Portaria 551/2025 - SORAIA ASSAD NASBINE RABEH, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, lotada na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (Departamento de Enfermagem Geral e Especializada), Processo USP 2025.1.84.22.7, a contar de 05/06/2025;

Proc. USP 10.1.2.64.1 - Portaria 550/2025 - JOSÉ LAVRES JUNIOR, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, lotado no Centro de Energia Nuclear na Agricultura (Divisão de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares), Processo USP 2025.1.96.64.0, a contar de 16/06/2025;

PORTARIAS DO REITOR, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Proc. USP 11.1.919.10.4 - Portaria 547/2025 - Declarando que por ser **FERNANDO SEBASTIAN BALDI REY**, Professor Doutor, nível 1, ref. MS-3, do QDUSP-PG, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, lotado na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Departamento de Medicina Veterinária), detentor do título de Livre-Docente, conforme elementos constantes do Processo USP 2018.1.419.74.4, passa, a contar de 16/05/2025, a integrar a categoria de Professor Associado, nível 1, ref. MS-5, dos mesmos Quadro, Parte, Regime e Lotação, nos termos do artigo 84 do Estatuto da Universidade de São Paulo;

Declarando que tendo os indicados abaixo, do QDUSP-PG, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, lotados na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Departamento de Odontologia Restauradora), obtido o título de Livre-Docente, conforme elementos constantes dos respectivos processos, passam a contar de 23/06/2025, a integrar a categoria de Professor Associado, nível 1, ref. MS-5, dos mesmos Quadro, Parte, Regime e Lotação, nos termos do artigo 84 do Estatuto da Universidade de São Paulo:

Proc. USP 20.1.52.58.4 - Portaria 569/2025 - FABIANE CARNEIRO LOPES OLHÊ, Professor Doutor, nível 1, ref. MS-3, Processo USP 2025.1.29.58.7;

Proc. USP 20.1.12.58.2 - Portaria 568/2025 - JARDEL FRANCISCO MAZZI CHAVES, Professor Doutor, nível 2, ref. MS-3, Processo USP 2025.1.29.58.7.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a eleição do(a) Delegado(a) da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP.

A Diretora da *Escola de Comunicações e Artes* da Universidade de São Paulo (ECA-USP), usando de suas atribuições legais, e considerando a Portaria GR nº 8869, de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a eleição do representante dos Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário (CO), baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha de um(a) Delegado(a) da ECA-USP, e do(a) respectivo(a) suplente, para a eleição do(a) representante dos Antigos Alunos junto ao CO será realizada em uma única fase, **no dia 14.07.2025 das 9h às 12h,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP (Helios Voting), nos termos da Portaria GR nº 8869, de 12 de junho de 2025, Artigos 1º ao 7º.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os antigos alunos de graduação da ECA-USP.

§ 1º – O antigo aluno votará pela Unidade onde cursou parte preponderante de seu currículo; aquele que for diplomado em mais de uma Unidade votará apenas por uma delas.

§ 2º – O antigo aluno de curso de graduação da ECA-USP que estiver matriculado em programa de pós-graduação desta Universidade poderá votar e ser votado como delegado.

§ 3º – Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Artigo 3º - Os delegados eleitos por cada Unidade, formarão o Colégio Eleitoral da segunda fase, que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao CO.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição individual de candidatos, por meio de requerimento direcionado à Diretora da ECA (modelo disponível em https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento), será recebido pela Assistência Técnica Acadêmica, através do e-mail **ataeca@usp.br,** a partir da data de publicação desta Portaria, até as **16h do dia 08.07.2025.**

§ 1º - As inscrições deverão ser acompanhadas de cópia digital do documento de identificação com foto do(a) candidato(a).

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - A lista de candidaturas deferidas será divulgada no site da ECA na página da Assistência Técnica Acadêmica (https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em- andamento) em **10.07.2025 a partir das 15h**.

§ 4º - A ordem das candidaturas deferidas na cédula de votação será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica, os endereços eletrônicos:

1. – dos antigos alunos de graduação cadastrados na Plataforma Alumni USP (http://www.alumni.usp.br), cujos dados forem disponbilizados pelo Escritório Alumni USP à ECA para a realização desta eleição**.**
2. **–** dos antigos alunos que, não tendo se cadastrado na Plataforma Alumni USP conforme item I, solicitarem até o dia **08.07.2025 até as 16h,** através do e-mail **ataeca@usp.br**, o cadastro ou a atualização de seu endereço de e-mail, mediante confirmação de seus dados de identificação como antigo aluno, devendo para tanto, encaminhar cópia digital de documento de identificação com foto, e informar o curso e ano de formação.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **11.07.2025**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular quanto para suplente.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada no site da ECA na página da Assistência Técnica Acadêmica da ECA até às **15h do dia 15.07.2025** .

Artigo 10 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão adotados como critérios sucessivamente:

1. – maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;
2. – de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - A eleição será registrada em Ata assinada por funcionário da Assistência Técnica Acadêmica, elaborado com base no relatório emitido pelo sistema de votação da USP, da qual constará data da eleição, número de

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

PROCESSO SEI Nº 2025/0001497

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br

Encontra-se aberta na Defensoria Pública do Estado de São Paulo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo escopo será a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para solução de Fluxograma Online Lucidchart, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 º de abril de 2021.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 26/06/2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11/07/2025, às 10h00.

O Edital estará disponível nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.defensoria.sp.def.br.

EDITAL

ATENÇÃO

SRS. LICITANTES:

➢ Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

➢ Caso haja divergência entre o descritivo lançado no ComprasGov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.

➢ Todos os documentos solicitados nos itens 6 (proposta) e 10 (habilitação) do Edital deverão ser anexados pelos melhores classificados após a negociação do item (no caso da proposta) ou quando da convocação pelo pregoeiro (no caso da habilitação), sob pena de desclassificação/inabilitação, respectivamente. Enfatizamos que, após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

➢ Solicitamos atenção quanto a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.

➢ **Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável e conforme o Termo de Referência e o §5º da Cláusula Sexta de Minuta de Contrato, os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira NÃO é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.**

Obs: *Este encarte não faz parte do Edital, revestido de caráter meramente informativo aos licitantes.*

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

PROCESSO SEI Nº 2025/0001497

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA SOLUÇÃO DE FLUXOGRAMA ONLINE LUCIDCHART.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.146,80 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2025 - ÀS 10:00 HORAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO: ME/EPP/EQUIPARADAS

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

2. DO OBJETO

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9. DA FASE DE JULGAMENTO

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11. DOS RECURSOS

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13. DA GARANTIA

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **Coordenadoria Geral de Administração – CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 010080-000, neste ato representada pela Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA, **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL e regime de execução**

empreitada por preço GLOBAL, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (http://gov.br/compras) – UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte");

c) Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;

e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para solução de Fluxograma Online Lucidchart, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação é de R$ 42.146,80 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), sendo R$ 4.214,68 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) o valor por usuário.

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.40-90 e Fonte de Recursos 176.020.002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

4.5.1. A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

4.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. No que concerne aos subitens 4.6.2 e 4.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4.11. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio

eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preços unitários e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.4. Em caso de lote exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

6.5.5. Em caso de lote em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do objeto.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na

execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 200,00 (duzentos reais).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá com o **modo de disputa aberto.**

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> **8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
>
> **8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
>
> **8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
>
> **8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
>
> **8.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, 01º de abril de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, 01º de abril de 2021;

8.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, 01º de abril de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.18.2.2. empresas brasileiras;

8.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste

Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 4.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

9.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

9.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.5.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.5, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.7. Caso seja definido que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), poderão ser considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.8.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;

g) documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.6.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, Parágrafo Único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso;

10.6.2. Sem prejuízo da declaração exigida na alínea "a" e "b" do item **10.6.1** e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput,* do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

10.6.3. Tratando-se de consórcio:

10.6.3.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

10.6.3.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.6.3.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput, do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10.6.3.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.6.4. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021:

10.6.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.6.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.6.4.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.6.4.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

10.6.4.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.6.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.6.4.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

> **10.7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

> **10.7.8.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64):

> **10.7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
>
> **10.7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.8.10.

10.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

10.7.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

> **12.4.1.** Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Instrumento de Contrato (Anexo V), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.6. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.7. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.8. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

12.9. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

12.10. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

> **12.10.1.** a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
>
> **12.10.2.** a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo.
>
> **12.10.3.** No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico

de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.11. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

12.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril 2021.

12.14. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.14.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.14.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

12.14.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de e-mail informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

12.15. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência e de execução devem observar o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital).

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração.

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar o Instrumento de Contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.12, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverãoser registradas no“Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração

Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação**.**

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

19.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo VI do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII do Edital**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.12.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.2. do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

19.14.3. ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

19.14.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;

19.14.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

19.14.6. ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como Usuário Externo;

19.14.7. ANEXO VII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021.

Paula Fernandez Haddad Kavabata

Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para solução de Fluxograma Online Lucidchart.

1.2. Das quantidades previstas

1.2.1. Do detalhamento do objeto:

ITEM	CATSER/ CONTABILIZA	UNDIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	QTDE

a1	26077/ 25520-3	Unidade	Licença para solução de fluxograma online Lucidchart versão: Enterprise (24 meses)	10

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. Da vigência

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início de vigência do licenciamento evidenciado no termo de recebimento definitivo, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.6.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

1.7. As licenças, a critério da Contratante, poderão ser disponibilizadas e vinculadas pela Contratada na conta Lucidchart atual (DPESP-Atendimento), administrada por meio do email técnico: glcarvalho@defensoria.sp.def.br.

1.8. A conta e o e-mail cadastrados no fabricante deverão ficar em nome da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ou de representante indicado pelo órgão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a iminente expiração do Contrato nº 022/2022, firmado com a empresa SRLC Net Tecnologia da Informação Ltda., e a manifestação da empresa quanto à sua não anuência à prorrogação do contrato, torna-se necessária a deflagração de um novo procedimento de contratação para a aquisição da solução Lucidchart.

O software Lucidchart tem se mostrado uma ferramenta essencial para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pois permite a criação de fluxogramas, mapas mentais, esboços de aplicações e outros diagramas, auxiliando na resolução de problemas complexos de forma visual.

A utilização desta solução é fundamental para o levantamento de processos e a construção de fluxos de trabalho entre diversas áreas da Instituição, promovendo a colaboração entre equipes internas e externas. O Lucidchart permite a edição simultânea de diagramas, facilitando o compartilhamento de ideias e o desenvolvimento de novos produtos e soluções tecnológicas, principalmente aqueles voltados ao suporte do atendimento digital.

O software se destaca por sua plataforma totalmente online, acessível a partir de qualquer dispositivo e independente do sistema operacional. Além disso, a solução possui integração com o Microsoft Office365, permitindo login com as credenciais institucionais e interação direta com o Microsoft Teams, o que aprimora a

colaboração entre as equipes técnicas e administrativas.

Ressalta-se que, em 2024, a Defensoria Pública conseguiu negociar a prorrogação do contrato com a SRLC Net Tecnologia da Informação Ltda. sob a condição expressa de que seria a última renovação. Em 2025, mesmo diante de uma nova tentativa de prorrogação, a empresa reiterou sua decisão de não continuar fornecendo o serviço, tornando imprescindível a realização de uma nova contratação para garantir a continuidade do uso da ferramenta.

Dessa forma, a contratação de uma nova licença do Lucidchart se faz necessária para assegurar a continuidade das atividades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das demais áreas que dependem da ferramenta para modelagem de processos e desenvolvimento de soluções institucionais.

Diante do exposto, propõe-se que o novo contrato tenha vigência de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo estabilidade e previsibilidade para o planejamento e execução das atividades da Defensoria Pública.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Licença para uso da ferramenta online Lucidchart, para uso de 10 usuários de forma simultânea.

3.1.1. A licença deverá ser na modalidade Enterprise (Corporativo), para uso por 24 meses;

3.1.2. A solução deverá permitir ou oferecer;

3.1.2.1. Plataforma do desenvolvedor;

3.1.2.2. Controles avançados de atividades visuais;

3.1.2.3. Histórico de revisões e controle de versão;

3.1.2.4. Compartilhamento de visualização;

3.1.2.5. Publicações protegidas por senha;

3.1.2.6. Integração com Salesforce.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, nos termos do art. 89 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 3º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=95279&idModulo=9788), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública;

4.2.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não se aplica.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Suporte técnico

5.1.1. O suporte técnico será prestado em caso de falhas, correção de eventuais defeitos e atualização de versão.

5.1.2. O suporte técnico será fornecido 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.1.3. O suporte técnico poderá ser prestado através de registro no site.

5.2. Das condições de entrega das licenças

5.2.1. As licenças deverão ser entregues em 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2.2. A Contratada receberá a Ordem de Serviço através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.2.3. A Contratada deverá efetuar a ativação das licenças na data de início indicada na Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, entendendo-se por entrega o fornecimento de mídia contendo a atualização e sua licença (chave de acesso), ou o fornecimento dos serviços contratados no ambiente indicado pela Contratante.

5.2.4. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Serviço será considerada recebida.

5.2.5. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser devidamente justificadas pela Contratada, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e serão protocoladas, antes do vencimento para apreciação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da contratação

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual.

6.3.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VIII).

6.3.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.3.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

6.3.6. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. O item a1 será recebido provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data disponibilização das licenças e/ou chaves de acesso, não excluindo o recebimento da nota fiscal/fatura, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

7.1.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.2.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.1.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.2.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.1.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis após o

recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo Servidor responsável.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2. - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura no e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Termo de Recebimento ou aceite dos serviços.

7.2.2. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

7.2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento ou Recibo.

7.2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.2.5. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.2.6. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

7.2.7. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

R= Po x [(IPC/IPCo) – 1]

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo =variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2.7.1. A periodicidade anual de que tratam o item 7.2.7. será contada a partir do orçamento estimado, que é o mês de referência dos preços.

7.2.7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R$ 42.146,80** (quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Não se aplica.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.40-90 e Fonte de Recursos 176.020.002 da Unidade Gestora 420030.

11.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. praticar atos ilicitos com vistas a frustar os objetivos deste certame;

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem **12.1.6.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As sanções de que tratam o item 12 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão

ser registradas no“Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos neste Termo de Referência;

13.2. designar funcionário na data da assinatura do Contrato para atuar como preposto;

13.3. comunicar, por escrito, imediatamente, à respectiva Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

13.4. manter durante a vigência do Contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;

13.5. não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

13.6. responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;

13.7. relatar a Contratante quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o Contrato;

13.8. atender todos os pedidos feitos durante a vigência do Contrato, ainda que a conclusão do trabalho ocorra após o término da vigência;

13.9. providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela Contratante durante a validade do Contrato;

13.10. responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do Contrato e pelas contratações dele decorrentes;
14.2. observar os limites quantitativos individualmente estimados para a contratação;
14.3. indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução do contrato e das contratações que dela advierem;
14.4. prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços em tela;
14.5. efetuar os pagamentos das obrigações por si assumidas, na forma e prazos previstos.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do contrato visando garantir total sigilo das informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Proteção de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
15.2. Para a consecução dos objetivos do Item 15.1, deverão as partes:
I. utilizar eventuais dados coletados em razão do presente contrato, quer sejam estes obtidos diretamente com o usuário ou oriundos de qualquer banco de dados das partes, exclusivamente de acordo com a finalidade pertinente à presente contratação, vedada sua cessão a terceiros;
II. cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
III. eliminar todos os dados coletados durante a execução da presente contratação no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistema de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido, ressalvada hipótese de manutenção destes dados fundamentada em base normativa diversa;
IV. comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais da presente contratação;
V. a parte será responsabilizada, pelos atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena AO CONTRATADO ou à CONTRATANTE, por violarem a lei de proteção de dados.
VI. o CONTRATADO compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados que foram repassados pela CONTRATANTE.
VII. se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do CONTRATADO relativas ao tratamento de dados pessoais, o CONTRATADO submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

16 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em documento timbrado do vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

PROCESSO SEI Nº 2025/0001497

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para solução de Fluxograma Online Lucidchart.

Item	Descrição	QTDE	Valor unitário	Valor total
1	Licença para solução de fluxograma online Lucidchart versão: Enterprise (24 meses)	10	R$	R$ ... (também valor por extenso)

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao Processo SEI nº 2024/0001497.

2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto do certame, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas. [**MANTER A DECLARAÇÃO APENAS SE FOR TITULAR DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL**]

ou

5) Declaramos que, se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. [**MANTER A DECLARAÇÃO APENAS NA HIPÓTESE DE AINDA NÃO SER TITULAR DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL**]

6) Dados do responsável pela assinatura do Instrumento de Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Profissão	

Cargo	
E-mail	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo Único – Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as

diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º. Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º. O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º. Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I – identificação dos envolvidos;

II – narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III – remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV – prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º – A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º – A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º. A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º. O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º – O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º – O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º – Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º. Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – designar audiência de instrução; ou

IV – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º – As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º – Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10. Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I – acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II – formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12. Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13. Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º – A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º – Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º – Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16. A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º – As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º – Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º – As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º – Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º – Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º – Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º – O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18. Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19. As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º – A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º – As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º – Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º – Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20. A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II – fraude à licitação ou pratica de ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º – Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23. A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24. A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º – O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º – A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º – Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º – Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º – Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º – Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º – Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º – Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º – Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I – interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28. Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º – A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º – Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º – Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29. Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º – Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades

descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º – Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º – Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º – As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º – As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31. Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º – São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º – Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32. As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo Único – Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar

irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34. O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

PROCESSO SEI Nº 2025/0001497

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90035/2025, Processo SEI n° 2025/0001497, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXX PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA SOLUÇÃO DE FLUXOGRAMA ONLINE LUCIDCHART.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

PROCESSO SEI Nº 2025/0001497

CONTRATO Nº ___/2025

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Luiz Antônio Silva Bressane,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, no artigo 16, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) **xxxxxx**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 90035/2025, realizado no bojo do Processo SEI nº 2025/0001497, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei n 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de licenças para solução de Fluxograma Online Lucidchart, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses,** contados da data de início de vigência do licenciamento evidenciado no Termo de Recebimento Definitivo, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - As licenças deverão ser entregues em 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

§2º - O prazo de execução, referente ao prazo de validade das licenças, será de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser devidamente justificados pela Contratada e serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega ou execução, para serem submetidos à apreciação superior.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §5º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R$ xx.xxx,xx (xxxxxxx), nos termos demonstrados abaixo:

Item	Descrição	QTDE	Valor unitário	Valor total
1	Licença para solução de fluxograma online Lucidchart versão: Enterprise (24 meses)	10	R$	R$ ... (também valor por extenso)

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 176.020.002, de classificação funcional programática 03.126.4200.5799.0000 e categoria econômica 33.90.40-90.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto Estadual nº 43.914/1999), contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura no e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Termo de Recebimento ou aceite dos serviços.

§1º - O pagamento do objeto será realizado em única parcela, após os trâmites estabelecidos em cláusula específica do Termo de Referência (Anexo I).

§2º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a contratada deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para contratoscti@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§3º - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br .

§4º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento ou Recibo.

§5º - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

§6º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

§7º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§8º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§9º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 4º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

R= Po x [(IPC/IPCo) – 1]

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§1º - A periodicidade anual de que tratam o *caput* será contada a partir do orçamento estimado **28/05/2025** , que é o mês de referência dos preços.

§2º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§3º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§4º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§5º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, e pelos contatos com a Contratante; exceto para assuntos de caráter técnico;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência no menor prazo possível à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender no menor prazo possível as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX - conhecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com astécnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria

Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações mencionadas no item 14 do Termo de Referência (**Anexo I**), à Contratante caberá:

I - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

III - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;

V - Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação nas formas definidas;

VI - Fiscalizar os serviços, podendo ordenar a suspensão dos serviços e solicitar o refazimento adequado sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A autoridade competente dispensou a prestação de garantia para execução dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

e) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverãoser registradas no"Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descritos no subitens 12.3 e seguintes do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o

disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b) Termo de Referência (**Anexo I**);

c) Proposta Comercial (**Anexo II**);

d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III**);

e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII**).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter

atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NOME

CARGO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

PROCESSO SEI Nº 2025/0001497

SETOR REQUISITANTE DO CADASTRO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome:_____

RG:_____CPF:_____

Endereço:_____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico

sei@defensoria.sp.def.br;

IV – a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de

2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPGnº 220, de 09/09/2022).

§1º – Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

§2º – O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º – Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º – Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º – Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º – Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º – No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º – Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nova segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º – As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§2º – Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º – Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I –assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;

II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;

III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;

V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;

VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;

VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I - .....

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II - .....

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22. .....

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35 .....

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, **Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 25/06/2025, às 11:56, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1393989** e o código CRC **E005465E**.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

COMUNICADO - CONCURSO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Pós Abril de 2025, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso de Estagiários/as de Pós Graduação em Direito, Capítulo I, item 1; Capítulo XVI; e Capítulo XX, item 3, alínea "I", torna pública a desclassificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) relacionados(as) na convocação publicada em 22 de Maio de 2025, por não encaminharem o Currículo em arquivo digital único, no formato PDF, até o dia 27/05/2025, conforme exigido.

Ficam, portanto, desclassificados(as) os(as) seguintes candidatos(as):

Ariânely de Almeida Matos Nascimento;

Larissa Aline de Souza

Bianca Marques Ferreira

Amanda Barbosa Pascon

Taciana Froz Ferreira

Andrea Leal Franca

Mayara Tácila Carvalho Dória

Raphaela de Sena Martins

Comunicado

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Divisão de Atendimento Inicial, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso de Estagiários/as de Direito, Capítulo I, item 1; Capítulo XVI; e Capítulo XX, item 3, alínea "I", torna pública a desclassificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) relacionados(as) na convocação publicada em 07 de Maio de 2025, por não encaminharem o Currículo em arquivo digital único, no formato PDF, até o dia 19/05/2025, conforme exigido.

Ficam, portanto, desclassificados(as) os(as) seguintes candidatos(as):

Maria Eduarda dos Reis

Ágatha Caroline Pontes

Maria Eduarda dos Reis

Amanda Vieira dos Santos

THALITA SANTOS DE LIRA

Pamela Mayara Carcelen da Silva

Brisa Luara Dutra de Oliveira

Bruna Alice de Assis da Rocha

Leticia Fernanda Mendes da Silva

Patricia Gonçalves Higino

Kassia Elen Ramos Cerqueira

Gisele Hillmann

Daniele Mendes Menezes

Carolina Pereira Schweighofer Esquerdo

Bruna dos Santos da Hora

MARACY HELENA CAMPOS DE OLIVEIRA

Luis Miguel Castello Mateus

Fernando Elias Vieira

Italo Augusto da Silva Pereira

Tauane Cristina Santana

Pedro Roberto Caldeira da Silva Júnior

Milena da Silva Pereira

Diogo Roberto Vieira de Arruda

João Pedro Martins de Lima

Guilherme de Jesus Barros

Camila Ramos dos Santos

Giovana Vilela Ferreira

Gustavo Pazzini de Souza

Aline Vitória Souza de Amorim

Lucas Francisco da Silva Gonçalves

MARIA ELISA CALDAS SANTOS

Maria Carolina Vicelli Sarott

Sérgio Souza da Cunha

Larissa Luz Slavec

Solange Ramos

Luiz Carlos Cavalini da Silva

GILVANILDA LUANA BATISTA SILVA

Cleber Soares Peres

Ana Beatriz Rodrigues Ferraresi

Andressa Vanderley Araujo

Natássia Pamela de Oliveira Santos

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

Carolina Barbara Budal Arins

Nathália Maria de Araújo Silva

Bianca Brito Costa Mendonça

Lilian da Silva Bomfim

Laercio Ivis do Nascimento Lima

Reinaldo Rocha Queiroz

Amanda Yukari Ribeiro Owada

Tayline de Campos Garcia Silva

Adriana Muniz Viana

Sérgio de Oliveira Alves Junior

Jacqueline de Lorena Oliveira

Beatriz Moreira Dias Costa

Mariana Biasi Rampasso

Débora Delfino Amorim

Thalys Augusto Xavier

Natalia Gomes Bastos da Silva

Talita Tavares da Silva

Vanessa Rubim

MARCELLA DE MORAES DINIZ

Monique Oliveira Pereira

Simone Sena de Almeida

Carlos Alberto Fernandes Costa Neto

Milena Santos de Souza

Claudia Aparecida guimaraes

João Gabriel Oliveira dos Santos

Mariana Fiorelli Domingos

Raquel da Silvia Macêdo

Victoria Fernandes Marinho

Lorraine Pereira de Sousa

Wilson Alves de Souza

Larissa Almeida de Toledo

Tânia Maria Costa Sanches

Bianca Alves Silva

Sabrina Feitoza Soares Beserra

Thaís Matos Córdova

Vitor Emanuel de Paula Vieira

Jonathan Santos Silva

César Bartolomeu Miranda

Giovana Beatriz Soares de Oliveira

Maycon Yuri Paiva Miho

Vitória Cândido Januário

Cristiane Abranches Okubo

Viviane Habib Borges

JACQUELINE PEREIRA CABRAL DE SÁ

Ana Luiza de Oliveira Lima

Camila Cristina Rodrigues Carbone

Sara Kézia Oliveira Calixto Francisco

Marcos Aurelio Santos

Kiana Kissi Carvalho Soares de Sousa

Bianca Pinheiro Viloslada

Amanda Soares Tenório

Jorge Filipe Barros de Oliveira

Patricia dos Santos Soares

Claudinei Barbosa de Meneses

Key Gustavo Lino

Laerte Derlis Medeiros Henrique

Rosana Aparecida de Paula

Thomas Kefas de Souza Dantas

VICTORIA KESIA ALVARENGA DUTRA

Nayla Caroline Paganini

Daniela Ferreira de Oliveira

Rafael Riau Rosa

Natália do Amaral

Maria Vitoria Tortosa Rodrigues Alves

Alice Aparecida de Farias Vilanova

Telma Latere Alcântara

Lucas Siqueira Dultra Dos Santos

Luara Gomes Gottsfritz Moraes

Joyce Karini Pereira

Clara Selvatti Fiuza Pereira

Vinicius Gomes de Faria

Guilherme Camara Carneiro

THANISE DE SOUZA MACHADO

Ana Gabriela Maia Cortez

Blenda Mara Domingues Costa

Deanny de Sousa Mendonça

Ludmila Sabina Kossoy

Eduarda Melo Zeferino da Silva

Janaína Oliveira Mendes da silva

Matheus Moura Silva

Iracema Fraga da Silva

Michel Andreo Trajano Lopes

Guilherme Silva Souza

Pâmela Tainá Lenes da Silva Faria

Amanda da Silva Oliveira Machado

Gabrielle Goreri Soares

Luis Felipe de Freitas Lima

Jaedna Oliveira Santana Juliao

Thamires de Andrade Larcon Morales

Jeniffer do Rosário Choli

Alex Galdino de Oliveira

Rodrigo Anacleto dos Santos

Gabriela da Silva Rodrigues Pereira

Juliana Vieira Di Stasio

Sophia Esther Lopes de Lima

Bianca Machado de Lima

Maria Laura dos Anjos Fernandes

Tatiana Gorenstein

Giovanna Andrade do Nascimento Arrais

Marcos Felipe Galeno Viana

Ana Caroline de Melo Lima

Sueila Silva Carvalho

Juliane Palhares de Castro

BRUNO PEREIRA DE ALMEIDA

Letícia de Souza Régis

NINA VIEIRA DE OLIVEIRA

Renato da Silva

Maysa Santos do Carmo Aguiar

Danielle Andrade Pimentel

Mariana Cristina Leite de Oliveira

Eunice Isabel dos Santos

Iara Freitas de Mattos

Victoria Cristina dos Santos Oliveira

Gleicy Zonzin dos Reis

Isis Regina Carlos

Camila Silva Vieira da paz

Cinthia Matos de Carvalho

Vitor Wallace dos Santos Silva

Leda Maria Gomes de Alencar

Jaqueline Maria Gomes Maia

Priscilla Silva Curty

Keti Santos Macabeu

Larissa Gois Messias

Lilian de Albuquerque Soares Silva

Lindakeller Santos Ribeiro

Lilian Catiane Casagrande

Katarine Azevedo do Valle

Nadir Isaura de Carvalho

Natali Nicacio de Freitas

Elisangela Paraiso Malta Souza de Andrade

Rosilda Maria de Biagi Pereira

Evelyn Samara Souza Ferreira

Ilma Ferreira de Matos

AMANDA DOMINGUES CAPUTO

Thais Feitosa Oliveira

Erika Gaudio de Azevedo Mattos

Andréa Mirian da Rocha Silva

GIOVANNA DE OLIVEIRA SANTOS

Maria Edineuza Pereira Menezes

Talita Gabriele Pereira Brito

Daniela Martins Cioffoletti

Fernanda Lanzara Lourenço Tibério

Bruna Evelyn Aguiar Ribeiro

Carlos Augusto Sabino

Leandro Mantovaneli de Oliveira

Ivani de Freitas Silva

Francieli Santos de Souza

Luiz Felipe De Mari Rocha

Patrícia Silva Gegê

KARLA JEANNE BOTELHO SANTOS BASTOS

Beatriz Alves Couto

Jaqueline Martins de Amorim

LUANA FIRMINO DE ANDRADE

Renata Maria da Silva

Patrícia da Silva Ferreira

Letycia Santos de Oliveira

Caio Mateus Lima Lobato

Filomena Maria Bernei dos Santos

Juliana Lima Koriteac

Maria Eduarda Martimiano

kamila wenceslau Pinheiro Dos Santos

Maria de Nazaré Braga Cavalcante

Ana Beatriz Vieira de Souza

MOISES ADÃO MACHADO

Dayane Felisbino de Araújo

Jorge Guilherme Nabas

Jackeline Santos Teixeira

Giovanna Souza Santos

Jaciene Louro de Oliveira

Graziele de Souza Magalhães

Ruth Almeida Santos de Oliveira

Thaila Ferreira da Silva

Isadora de Oliveira Sobreira

Melissa Nogueira Campangnollo

Eloiza Fernanda De Jesus Rodrigues

Dyovana keyse vellasco

Barbara Kiyoko Yoshida

Karina Guimarães Soares da Silveira

Paula Ripoli Bedone

Maria Débora Vitor da Silva

VAGNER ROGÉRIO ALVES DA SILVA

Maira Puzzi Goulart de Souza

Julia Galvão da Silva Paiva

Larissa Ferreira de Jesus

Andrea de Jesus Ribeiro

Amanda da Costa Honda

Ana Carolina Aragão da Cunha

jefferson nemeth macambira

Maria Fernanda Neves Panao

Paloma Ferreira Amorim

Daisy Penedo Silva

Marcos Vinícius Firmino fernandes dos santos

Maria Nilda Conceição Izumi

ELISÂNGELA CRISTINA RODRIGUES FUNES

ANTONIA LAYSE BANDEIRA SENA

Sônia da Silvia Borges

Mariana Andreiuolo Couto

Aline Vanessa Ciorlin Costa

Pedro Henrique Festratti Barbosa de Moraes

Henrique Costa de Almeida

Jeferson Augusto Santos da Silva

Michele de Azevedo Chaves

Elaine Ferreira Santana

Gisele Santos Amarante

Celine Sae Hayashi

Beatriz Escobar Polizel

Eric da Silva Malavasi

TAMIRES VIEIRA DE OLIVEIRA

Fabiana Sales Delfino

Giovanna Campagnoli Feitosa

Bruna Martins Fraga

Paulo Euclides de Moraes Junior

Giovanna Teodoro Morais Silva

Ysiane Da Silva Araújo

Lidiane Soares de Lima Monteiro

Vanda Maria de Castro Teixeira

Cleumir das Neves de Souza

Samara Alves Soares

JESSYKA LYBYNA CORTEZ CORDEIRO

Cristina dos Santos Barreto

DENISE MARIA DOS SANTOS SANTANA RODRIGUES

Raquel Pereira Nunes

Sandra Alves dos Santos

Gessica mendes Barreto

Monique Laurindo Marcelino

Jéssica Ribeiro Galo

Maria Cecília da Silva

Carolina Alves Domingos Soares

Rosiane da Silva Xavier

Rebeca Gratão Piagno

Valter Wagner de Oliveira

Isadora Salandim Ribeiro

Ana Carla de Souza Menezes

Lívia Brito da Silva

Simone Alves de Almeida

Andre Jorge Almeida dos Santos

Damiana Juliene Vicente Castilho Politori

Weslley do Nascimento Magalhães

Nathalia de Lima Nunes

Aliny Kelly Santos Silva

Adilson da silva

JHONATAN DE CAMARGO FERRAZ

Daniele Gonçalves S. Lima Mota

Lorrainy Targino de Araujo

SANDI CAROLINE OLIVEIRA DE SOUZA SERENO

Yago Oliveira Santos

Stefany Spadoni de Menezes

Jessica dos santos do Nascimento

GABRIEL BERETTA DE OLIVEIRA MATTOS

Luana Neres Ferreira

Luana de Oliveira Souza

Isabela Firveda de Araujo

Marina Araujo Oliveira

Larissa Gomes Nardotto Porto

Vitor Lindemann Chaves

Julia de Melo Cordeiro Ribeiro

Matheus Soares de Oliveira

Regiane de Cássia Miranda Andrade

Khetlynn Adrielly Nascimento Nery Lima

Samuel dos Reis Fernandes

Valéria Souza dos Reis

Lígia Gomes Diniz

Shirley Rosaria de Araújo Gomes

Keven Santana Lisboa

Roberta Gelotti Busto

Mirela Maia Maciel

Rômulo Poletto Pizzico

Mariana Andrade Pereira

Cícero Belarmino Cavalcanti

Camilla Feitosa de Oliveira

Flávia Holz Angst

Thamires Santos Priamo

Thayna Rocha de Oliveira

Ivanise Pereira dos Santos

Daniela Vieira Santos

Maria Luísa Marques Salvino Lobo

Lorena Nascimento de Oliveira

BRUNO GABRIEL ISIDORO GUIMARÃES

Iara dos Santos Corrêa

Yuri Lopes Ribeiro

Tatiane da conceição mendes

Markus Edward Matos da Cunha Gonzalez

Shirlei da Silva

VANDA FERREIRA ALVES

Italo Henrique Martinez

Caio Ferrara Memoli

Lucas Perecin

Maria Fernanda da Veiga Miranda

Elisabete Cristina Rabelo

Bianca da Silva

Sandra Alves de Souza Silva

Júlio de Sena Fábio

Fernanda Gomes Roldan

Gabriela Lima Nascimento

Nathalia Fernandes Domingos

Nathália Maria Boccardo

Priscila Lima Barbosa

Érika Patrícia Pereira Bulgarelli

Viviane Victoria Rodrigues Vieira

Andrea Kimie Shiba

Marcos Vinicius Rodrigues Barbosa

Thaina da Silva Pereira

Vitória Tavares da Silva

VALDINEZ FRANCISCA TAVARES DE SANTANA

Claudinei Alexandre da Silva

Joyce Eliane Garcia Pereira Avelar

Gabriel Melquisedeque Passos Gomes

Ceulania da Silva Souza

Mariana graziano Lucats

Kelly Cristina Nunes de Oliveira Amaro

Jarbas Lucas de Araújo

Luanna Dantas de Lima

Jéssica Oliveira de Souza

Vitória Oliveira Santos

Ana Cristina Mota de Farias

Gislene de Almeida Pinto

Juliana Sales Pereira

Hosana Silva de Lima

Onesimo Bastos Silva

Bárbara Alessandra Carvalho Rodrigues

Tayara Tavares de Sousa

Jeovana Pereira de Albuquerque

Luana de Oliveira

Kelly Cristina Pereira kobrem

Aryane da Silva Otoni

Grazielle de Souza Santos

SILEIDE MARIA DOS SANTOS MACEDO

Vitória Nascimento de Souza

Sabrina Andrade Pinheiro

ROBERTA JECIRAS BUCHINI GIACOMINI

Camila Maria de Paula Santos

Natália da Silva Vasques de Oliveira

GABRIELA VIEIRA CONCEIÇÃO DA SILVA

Aureliano Nascimento Macedo

Nádia Cristina de Amorim Ribeiro

Rebeca Araujo da Silva

Gizele Leite Silva

Jacqueline Barreto Santos

Vanessa Cristina de Paula Rodrigues

Jade Adrielly Ledra de Oliveira

EDNALDO dos Santos Cunha

Verônica Melende Lemes

VICTORIA APARECIDA SILVA VIANA

Stephanie Morais Barros

Juliana Aparecida do Espirito Santo

Sayuri Honda Cruz

Ana Paula Domingues Martins

Fabio Cristiano Andrade da Silva

Karoline Silva Boa Sorte

Larissa Karagulian Fortes

Beatriz Helena de Oliveira

Enio Dantas da Silva

TAYNARA DA SILVA MARQUES

Amanda Freitas Santos

Edieren Paes da Silva

Luiz Eduardo Gouvea Fernandes

juliana souza rodrigues do nascimento

Debora Martins

Gislene Bettencourt Sousa Monteiro

Flávia Figueiredo Gonçalves

Gabriel Rodrigues da Silva

Júlia Ana Luz Vieira

José Leandro Batista da Silva

Daniela Queiroz dos Santos

Luanda Manoela Ribeiro da Silva

Leonardo da Silva Rios

isabela mariano da silva

Fabiana da Silva

Isabelle Bernardo Santos Oliveira

Camile do Amaral Nardi

Jarbas David Moreira de Jesus

Maria Natália de Castro Lima

Jonathan Xavier Dias

Elise Mendes da Cruz

Maria Luiza Bortoloto Morata

Gabrielly Sales Bonifacio

Priscila da Silva Moreno

Gabriela Gonçalves da Silva

Maíra Carolina Bernardo Lopes

Juliana Vanessa Oliveira dos Santos Jardim

JOSE NOGUEIRA GIRBAL CORTADA JUNIOR

Luiza De Crescenzo Jorge

Gabriel Lopes Alexandre

AIDIL APARECIDA MACHADO DO PRADO

Luisa Iolanda Veríssimo Lima

Isabella Fernandes Botelho Muniz Dos Santos

Vitória Boro

João Pedro Moreno Frattini

Karen Silva Damasceno

Renata Batista de Jesus Bernal

Joelma de Oliveira Rocha

Aline Virgínio dos Reis

Lígia Márcia Silva de Santana

Stephanie santos do patrocinio

Rochelle Nathalia Teófilo Dias de Oliveira

Gabriela Torres Lopes

Isabela Almeida de Oliveira

Silvia Pereira da Silva

Leane de Souza Santos

Marcos Aparecido da Silva

Regiane Sousa da Silva Pires

Kathelin da Mota Ribeiro Almeida

Fernanda Ferreira da Silva

Ana Beatriz Carriel da Silva

Bruna do Nascimento Maldonado

Sarah Monteiro de Abreu

Sandy Dayani Pereira Teixeira

Francidalva Siqueira de Oliveira

Eloá da Silva

Mariana Boteguim Petter

Camila Belucci Teixeira

Izabella Fernandes Wagner

Eduardo Dias da Silva

Fernanda Nogueira Tavares

Aline Aparecida Felix dos Santos

Bruno Duarte Fernandes Barros

Zuleide da Silva Ferreira

Maria Clara Moura Aguiar

Erika Herculina da Silva Nascimento

Nely Carla Silva

Joyce Canuto Ferreira Silva

Fabiana Clarindo dos Santos Santana

Vitória Vieira Paiva

Marylene Rosa Rodrigues

Mirley de Barros Vieira Bispo

Aline Silveira de Lima

Tailane Nascimento dos Santos

Maria Eduarda Ramaglia Tolentino Pereira

Juliana Rodrigues Filipe

Sabrina Burhoff

Carolina Bianchini Bonini

Julia Cristina Vieira

Vanessa Pereira Alves da Silva

Pâmela Vanuza Próspero de Sousa

Laryssa Loyane Santos

Kristiellen Kawany Bezerra de Meneses

Gabriella Gonçalves Pereira

Viviane Aparecida de Amorim

Ricardo Aparecido Severino

Maria José Pires Barbosa Batista

Carolina da Silva Veríssimo

Caroline Gomes Colasso

Maíra Bandeira de Brito

Thiago Souza da Silva

Alex do Nascimento Nunes

Francisco José Lima da Costa

Antonia Lopes da Conceição

Pietro Paolo Berlingieri

Daniela de Lima Oliver

Jackson Borges Vieira de Sousa

Guilherme Ancelmo Gomes Ferreira

Geovana Gomes Ferreira

Vanessa Almeida Borges

Juliana Nunes Trigo

Kananda Beatriz de Andrade

Lais Munerati Berni

Fabiana Botelho Bastos Castelli

Ana Maria Pongeluppe Santos

Márcia racciatti leite

Republicado por haver alteração

Comunicado

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo torna pública e homologa a lista geral de candidatos/as habilitados/as no exame de qualificação, aprovados/as na prova objetiva da Seleção Pública para o Programa de Estágio de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Jacareí, aplicada em 14 de junho de 2025.

Nome	Nota	Situação
Rafaela Mello Juvele	6,50	Aprovado/a
Guilherme Peres Andrade	6,00	Aprovado/a
Kalil Mogames Aparecido	5,75	Aprovado/a
Larissa Rodrigues de Jesus Moraes	5,25	Aprovado/a
Renan Thierry Sousa Alves	5,00	Aprovado/a

Comunicado

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Jacareí, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Regionalizado de Estagiários/as de Graduação em Direito, cuja prova foi aplicada em 14 de junho de 2025, conforme disposto no Capítulo I, item 1, torna público os/as candidatos/as habilitados/as para a segunda fase da seleção pública:

Rafaela Mello Juvele

Guilherme Peres Andrade

Kalil Mogames Aparecido

Larissa Rodrigues de Jesus Moraes

Renan Thierry Sousa Alves

Comunicado

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo torna pública a lista geral de candidatos/as habilitados/as no exame de qualificação, aprovados/as na prova objetiva da Seleção Pública para o Programa de Estágio de Pós Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Jacareí, aplicada em 15 de junho de 2025.

Nome Completo:	Nota	Situação
Maria Eduarda dos Reis	5,25	Aprovado/a
Thayná Aparecida Montanini	5,00	Aprovado/a

Comunicado

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Central, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso de Estagiários/as de Direito, Capítulo I, item 1; Capítulo XVI; e Capítulo XX, item 3, alínea "I", torna pública a desclassificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) por não encaminharem o Currículo em arquivo digital único, no formato PDF, dentro do prazo estabelecido.

Ficam, portanto, desclassificados(as) os(as) seguintes candidatos(as):

Sandro Carlos Rodrigues

Alessandra Ahmar Caoduro

Maria Jamilly Bezerra Oliveira

Sarah Gomes Barbosa

Vanessa Cristina Veloso

Rita Gregorio Canelas Moreira Lara

RENAN DOS SANTOS SILVA

Paloma Nogueira da Silva

Amanda de Moraes Zerbinati

Laura Petruzzella Teixeira

João Pedro dos Santos Barbosa

Helio José Marsiglia Neto

GIOVANNA XAVIER DOS SANTOS

Camilly da Silva

Lais Marques de Almeida

Edgar Ferreira de Andrade

Giulia Grazyelle Pires Pereira Santos

GEIZIELY LIMA DOS SANTOS

Comunicado

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo informa que está aberto o prazo para interposição de recurso quanto à habilitação na lista específica de candidatos/as negros/as e indígenas, conforme o resultado provisório da prova discursiva da Seleção Pública Regionalizada para Credenciamento de Estagiários/as de Pós Graduação em Direito – Unidade de Ferraz de Vasconcelos .
Os recursos poderão ser interpostos nos dias 26/05/2025 a 27/05/2025, até às 17h00, conforme as orientações previstas nos itens 1 a 12 do Capítulo XIV do Edital publicado em 2025.
Os recursos devem ser encaminhados exclusivamente por e-mail para drh@defensoria.sp.def.br, sendo obrigatório que o título do e-mail esteja com a seguinte descrição:
Recurso Ação Afirmativa - Nome do Candidato/a – Seleção Unidade Ferraz de Vasconcelos.

Solange de Cena Baptista dos Santos Dias

Oswaldo Rosa Junior